

rido art. 1º, menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e cotas respectivas:

	NCr\$
1. Eduardo Teobaldo de Assis, domiciliado na 2ª Avenida, nº 475, N. B. — 400 ações, valor NCr\$ 4.000,00	400,00
2. Oresto Mannarino, domiciliado na SQ. 114 — Bl. C — apt. 101 — 400 ações, valor NCr\$ 4.000,00	400,00
3. Francisco José de Oliveira, domiciliado na 2ª Avenida, nº 520, N. B. — 50 ações, valor NCr\$ 500,00	50,00
4. Otto Friedel Ternieden, domiciliado na 2ª Avenida, nº 320, N. B. — 25 ações, valor NCr\$ 250,00	25,00
5. Ernst Siegfried Ternieden, domiciliado na 2ª Avenida, nº 320, N. B. — 25 ações, valor NCr\$ 250,00	25,00
6. Lawrence Faria, domiciliado na Avenida Central, nº 600, 25 ações, valor NCr\$ 250,00	25,00
7. José Faria Couto, domiciliado no Estado do Piauí, 25 ações, valor NCr\$ 250,00	25,00
8. Timo Sine, domiciliado em Brasília, com 25 ações do valor de NCr\$ 250,00	25,00
9. Pedro Soares Vieira, domiciliado na Q.I. 1/7, lote 16, SHI-Sul, Brasília, com 25 ações, valor NCr\$ 250,00	25,00
Total	1.000,00

Taguatinga, 25 de setembro de 1967. — José Leitão Matos, Tabelião Substituto de Taguatinga.

1º TRASLADO

Livro 153 — Fôlhas 186

Procuração bastante que faz Oresto Mannarino:

Sabam os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e sete aos quatro dias do mês de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante Cresto Mannarino, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. — D.F. sob o nº 389, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, ora de passagem por esta cidade; reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas minhas conhecidas do que dou fé, perante as quais por ele foi dito que: por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante Procurador Eduardo Teobaldo de Assis, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado em Brasília, D. Federal, no Núcleo Bandeirante, 2ª Avenida s/nº para o fim de contratar serviços de Escritório especializado em planejamento de

empresas, na área da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), podendo praticar todos os atos relativos ao citado contrato, tudo em conformidade com a lei e, ainda, assinar Escrituras Pública de Contrato Social, relativa a organização de Sociedade Anônima, assim como, promover os meios, junto a Seção de Cadastro do Banco Regional de Brasília S. A., para o fim específico de levantamento dos bens do outorgante, para a Declaração de Bens do mesmo, podendo, ainda, praticar todos os atos legais decorrentes do presente Instrumento, inclusive substa-belecer. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este Instrumento, que lhe li, aceita e assina com as testemunhas abaixo, Antônio Lopes Baeta e José Fidêncio. Eu, Ivone Luiza Miranda, escrevente juramentada, a escrevi. E eu, Tabelião a subcrevo, Marcio Baroukel de Souza Braga. (As.) Oresto Mannarino — Antônio Lopes Baeta — José Fidêncio — Cotagem — Tabela VIII — Lavratura nº 2 — Letra A — Tradadada na mesma data. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1967. Eu, (assinatura ilegível), esc. aux. datilografel. E eu, Guido Maciel, Tabelião a subcrevo e assino, em público e raso.

Em testemunho da verdade. — Guido Maciel.

(Nº 3.619 — 23-9-67 — NCr\$ 216,00)

ANÚNCIOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, em cumprimento ao que dispõe o art. 13, alínea "f" da Portaria Ministerial nº 40, de 21.1.65, convoco os Srs. Associados quites deste Sindicato para a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados-Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado da Guanabara e respectivos suplentes para o biênio 1967/1969.

A eleição será realizada no dia 12 de outubro próximo, das 8.00 (oito) horas às 14.00 (quatorze) horas e será

processada perante a Mesa Coletora designada, que funcionará na sede do Sindicato, na avenida Rio Branco, 20, 10º andar.

Somente poderão votar, de acordo com as disposições legais e estatutárias, os associados quites, contando mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social e mais de dois anos de exercício da atividade econômica.

Os associados deverão comparecer dentro do horário de funcionamento da Mesa Coletora, munidos do recibo de quitação da mensalidade sindical.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1967. — Artur João Denato, Presidente.

(Nº 3.767 — 9.10.67 — NCr\$ 15,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital

RESOLUÇÃO Nº 59-67

482-A SESSÃO

O Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe confere o art. 12 do § 8º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 29-64, e outras em vigor no tocante aos preços de venda das áreas loteadas no Plano Piloto do Distrito Federal.

Art. 2º Não se inclui na revogação prevista no artigo anterior, as vendas decorrentes de mudanças do Núcleo Bandeirante, que continuarão regidas pela Resolução própria.

Art. 3º O Conselho, em cada caso fixará os preços, até que o assunto seja definitivamente regulamentado por nova Resolução.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1967. — Rogério de Freitas Cunha. — Edilson Cid Varela. — Arturo Buzzi. — Hélio Proença Doyle. — Lucílio Briggs Brito.

RESOLUÇÃO Nº 60-67

482ª Sessão

O Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, § 8º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e

Considerando que uma das finalidades principais da NOVACAP é a edificação e consolidação de Brasília;

Considerando que, para atingir essa finalidade, indispensável se torna a instituição de um regime de venda de terrenos urbanos que incentive os

seus adquirentes a nelas construírem, no mais curto prazo possível;

Considerando que, ao lado dos incentivos, o regime de vendas a ser adotado deverá aperceber a Companhia de meios de compeli-las às construções, evitando do mesmo passo, a exploração imobiliária;

Considerando que o atual regime de vendas não satisfaz tais objetivos, resolve:

Art. 1º Fica instituído, em substituição ao vigente, o regime de venda de lotes, direta ou por licitação pública, com pacto de retrovenda, de acordo com o disposto no Código Civil.

Art. 2º A NOVACAP exercerá o direito de retrato dentro de três (3) anos, a contar da data da outorga da escritura de compra e venda, caso o adquirente não haja edificado no lote nos termos e prazos previstos na presente Resolução.

Art. 3º O preço do lote, nos casos de venda a prazo, será pago da seguinte maneira:

a) 30% (trinta por cento), como sinal e começo de pagamento, no ato da aquisição ou da licitação;

b) 70% (setenta por cento) em prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta (30) dias após a data da assinatura da escritura de compra e venda.

Art. 4º O Conselho de Administração fixará o prazo de construção das áreas loteadas, de acordo com suas características, até o máximo de 30 meses, a contar da data da assinatura da escritura de compra e venda.

Art. 5º Ao comprador que concluir a construção dentro do prazo fixado, de acordo com o art. 4º, será concedida a redução no preço do lote, correspondente a 30% nas prestações vincendas.

Art. 6º Para gozar do incentivo instituído no artigo anterior, deverá

o adquirente apresentar à NOVACAP o pedido de redução, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- a) "habite-se" total do prédio;
- b) comprovante do pagamento da última prestação vencida;
- c) quitação com os impostos e taxas devidas à Prefeitura do Distrito Federal.

§ 1º O benefício de que trata o presente artigo será concedido a partir da primeira prestação subsequente ao mês em que for protocolado o pedido.

§ 2º No caso de venda a vista, o incentivo consistirá na devolução ao comprador de trinta por cento (30%) sobre as importâncias correspondentes às prestações que seriam vincendas após a apresentação do pedido e documentos mencionados neste artigo além de 10% sobre o preço total, no ato do pagamento.

Art. 7º O direito de retrato será exercido pela NOVACAP, no caso de adquirente não edificar no lote no prazo fixado pelo Conselho, de acordo com o art. 4º, bem como no de não pagamento das prestações vencidas dentro do prazo de tolerância de 10 (dez) dias subsequentes ao seu vencimento.

Parágrafo único. O direito de resgate será exercido na forma prevista no art. 1.140 e seu parágrafo único do Código Civil.

Art. 8º Os preços de venda dos lotes, no caso de licitação, serão alcançados pela maior oferta, desde que esta não seja inferior ao preço mínimo fixado para cada unidade territorial.

Parágrafo único. No caso de venda direta, os preços serão os constantes das tabelas vigentes da NOVACAP, previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 9º A indicação das áreas e lotes a serem oferecidos à venda, diretamente ou mediante licitação pú-

blica, será pelo Conselho de Administração, devendo os editais, no caso de licitação, fazer expressa menção das condições de venda constantes da presente Resolução.

Art. 10. Os requerimentos de compra de lotes, não sujeitos ao regime de licitação, serão instruídos, quando estes forem comerciais ou industriais, com os seguintes documentos:

- a) prova da existência legal da firma;
- b) prova de capacidade financeira;
- c) certidão negativa de protestos de títulos.

Art. 11. Autorizada a venda pela Diretoria, será o interessado notificado pessoalmente da autorização e terá o prazo improrrogável de quinze (15) dias contados da notificação para efetuar o pagamento do sinal correspondente a trinta por cento (30%) do preço do terreno, sob pena de arquivamento sumário do processo.

Parágrafo único. Para a apresentação dos documentos necessários à lavratura da escritura de compra e venda, com a cláusula de retrovenda, terá o adquirente o prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação.

Art. 12. O Conselho de Administração poderá conceder prorrogação máxima de 6 (seis) meses além do prazo de construção que for fixado, de acordo com o art. 4º, mediante requerimento fundamentado do comprador e verificação do estado das obras pelo órgão fiscalizador da NOVACAP.

Art. 13. Na hipótese de resgate do lote, pelo motivo de não haver o adquirente nele construído dentro do prazo fixado no art. 5º, a NOVACAP, além das indenizações previstas no art. 1.140 e seu parágrafo único do Código Civil, pagará as benfeitorias no mesmo existentes pelo seu custo histórico, de acordo com avaliação

que será procedida pelo órgão competente da Companhia.

Parágrafo único. Havendo discordância quanto à avaliação, recorre-se ao arbitramento, na forma prevista pelo Código do Processo Civil.

Art. 14. Para o fim da concessão do benefício consignado no art. 5º, os Órgãos Colegiados da Companhia determinarão previamente a área mínima a ser construída em cada lote. Não o fazendo, prealecerão a área e o gabarito estabelecidos pelos decretos e posturas municipais atinentes à matéria.

Art. 15. Fica excluída do regime instituído por esta Resolução a venda de áreas e lotes a órgãos da administração pública centralizada ou descentralizada.

Art. 16. A classificação dos licitantes de lotes, feita pela Comissão

encarregada de proceder às licitações, será homologada pelo Conselho de Administração, que, na oportunidade, decidirá os recursos e reclamações apresentadas pelos interessados.

Art. 17. A presente Resolução, que entrará em vigor na data de sua publicação, e aplicar-se-á a todos os pedidos de aquisição de terrenos ainda não apreciados pelos Órgãos Colegiados da Companhia.

Art. 18. A Diretoria baixará instruções aos órgãos que lhe são subordinados para a fiel execução da presente Resolução, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1967. — Rogério de Freitas Cunha. — Arturo Buzzi — Hélio Proença Doyle — Lucílio Briggs Brito — Edilson Cid Varela.

Ubirajara da Silva Ramos, comigo, Assistente da Junta, procedeu, com as formalidades legais, ao sorteio dos relatores para os seguintes feitos: Recurso Voluntário n.º 99-67 — Recorrente: Baptista & Filhos Ltda. — Recorrida: Divisão de Renda Mercantil, distribuído ao Sr. Juiz Newton Egydio Roski; Recurso Voluntá-

rio n.º 100-67 — Recorrente: Francisco Spina — Recorrida: Divisão de Renda Mercantil, distribuído ao Sr. Juiz Léo Sebastião David. Do que para constar, eu, Sebastião dos Santos Botelho, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos.

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Comissão de Processo Administrativo

A Secretaria da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria "E" — SEA — n.º 260, de 18 de agosto de 1967, do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem da Sra. Presidenta e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente edital, José Flávio de Oliveira, trabalhador, nível 1, matrícula número 491, para no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União e no Correio Brasiliense, comparecer na sede desta Comissão, Edifício do IRB, 5º andar, sala 504, a fim de apresentar defesa escrita, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 27 de setembro de 1967. — Edina Maria Sagratzi Coura, Secretária.

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria "E" — SEA n.º 281-67, de 24 de agosto de 1967, do senhor Secretário de Administração do Distrito Federal em cumprimento de ordem do senhor Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, Miguel Lúcio Cruz e Silva — Técnico de Laboratório, nível 12-A, matrícula n.º 5.404, do Quadro Provisó-

rio de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste no Diário Oficial e no Correio Brasiliense, comparecer no 5º andar do Edifício do I.R.B. — sala 503, Setor Bancário Sul, a fim de apresentar defesa escrita, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 2 de outubro de 1967. — Antônio Fernando Magalhães Paiva, Secretário.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS Companhia Urbanizadora da Nova Capital

EDITAL N.º 10-67

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo do Departamento de Administração, designada pela Ordem de Serviço "E" n.º 12-67, de 31 de agosto de 1967, do Senhor Chefe do Departamento de Administração, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do Artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, Cecílio da Mata e Silva, matrícula n.º 16.239, Trabalhador nível 1, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, Correio Brasiliense e Boletim de Serviço da PDF, comparecer ao Edifício Sede da Novacap, 4º andar, sala 44, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, DF, 3 de outubro de 1967. — Wander Trindade Gonçalves, Secretário da CPA — DAD

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário n.º 16-67.
Recorrente: Dinéia de Mello Teixeira Vianna.

Recorrida: Divisão de Renda Mercantil.

ACÓRDÃO N.º 122

EMENTA: "A comprovação de lei nova pode ser feita em qualquer instância administrativa.

Os débitos fiscais pagos no período de excepcionalidade fixado na lei, dão ao contribuinte o direito de deixar de recolher a multa e a mora, nos termos do artigo 221, do Decreto-lei n.º 82, de 28-12-66.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Voluntário número 16-67, em que é recorrente Dinéia de Mello Teixeira Vianna e recorrida a Divisão de Renda Mercantil, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar provimento.

Ausente o Juiz José dos Santos Moura.

Sala das Sessões, DF., em 21 de setembro de 1967. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos — Presidente. — Newton Egydio Rossi — Relator.

Recurso ex officio" n.º 40-67.
Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.

Recorrido: Movilar Móveis Ltda.

ACÓRDÃO N.º 124

EMENTA: Recolhido o débito nos termos do artigo 221 do Decreto-lei 82 de 1966 incabível o prosseguimento da ação fiscal para cobrança de multa e de mora."

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex officio" n.º 40-67 em que é recorrente a Divisão de Renda Mercantil e recorrida a Movilar Móveis Ltda., acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Sala das Sessões, DF., 3 de outubro de 1967. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos — Presidente. — Newton Egydio Rossi — Relator.

Ata da 62.ª Distribuição de Processos

Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala de Sessões da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, o Exmo. Senhor Presidente Amaury

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16